



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO



ANO VII

LAGOA DA CONFUSÃO QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 1082

3 PÁGINAS

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO - SGGP
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SMA
ATOS PÚBLICOS - AP

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

Departamento de Imprensa Oficial

✉ prefeitodelagoadaconfusao@gmail.com
☎ (63)3364-1623
📍 AV VITORINO PANTA LT 08 e 09, 2443, CENTRO, LAGOA DA CONFUSAO, TO



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: <https://lagoadaconfusao.to.gov.br/diario-oficial/validar/2510820100>

SECRETARIA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO - SGGP

LEI Nº. 996, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição do uso de fogo para limpeza de áreas urbanas, de expansão urbana, povoados e demais aglomerados populacionais no Município de Lagoa da Confusão – TO, estabelece responsabilidades e penalidades, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão – TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Lagoa da Confusão – TO, o uso de fogo para fins de limpeza de terrenos, lotes urbanos, quintais, pastagens, roçados, resíduos vegetais ou qualquer outro tipo de material, **nas zonas urbanas, zonas de expansão urbana, povoados e demais áreas com concentração populacional.**

Art. 2º - A proibição aplica-se a:

- I – Pessoas físicas ou jurídicas que iniciem diretamente o fogo;
- II – Proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis urbanos e periurbanos que permitam ou se omitam diante da ocorrência de queimadas nos limites de seus lotes ou propriedades;
- III – Locadores e arrendatários, de forma **solidária com os proprietários**, quando forem responsáveis pela manutenção dos terrenos.

Art.3º- Ficam excluídas da proibição as práticas expressamente autorizadas por legislação federal ou estadual específica, desde que:

- I – Contem com autorização prévia de órgão ambiental competente;
- II – Estejam amparadas por plano técnico de manejo controlado com medidas de segurança contra incêndios.

Art. 4º - É **obrigação dos proprietários ou responsáveis legais pelos imóveis urbanos** manter seus terrenos **limpos, roçados e livres de resíduos orgânicos inflamáveis ou materiais combustíveis** que possam facilitar a propagação de incêndios.

Parágrafo Único. O descumprimento dessa obrigação configura infração passível de multa, independentemente da ocorrência de fogo.

Art. 5º - Constitui infração administrativa:

I – Iniciar ou permitir a queima de qualquer material nos locais mencionados nesta lei;

II – Manter terrenos com **acúmulo de vegetação seca, lixo, entulho, restos de poda ou qualquer material combustível.**

Art. 6º - As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela Prefeitura ou órgão competente:

I – **Multa de 100 UFMLC** por infração, podendo ser duplicada em caso de reincidência;

II – Responsabilização solidária entre quem iniciou a queima e o proprietário ou possuidor do imóvel;

III – Ação regressiva para ressarcimento ao Município por eventuais custos de combate ao fogo e danos ambientais causados.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

I – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades;

II – O rito para notificação, defesa e aplicação das multas;

III – Os critérios para reincidência e agravantes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2025.

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 270/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Atribui à Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais a Coordenação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito de Lagoa da Confusão - TO, e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa da Confusão – TO,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à **Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais** a coordenação e execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Lagoa da Confusão – TO, nos termos da Lei Municipal de nº 986/2025.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais, por meio da Secretaria Executiva a coordenação de Promoção da Igualdade Racial que trata este decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais, por meio de sua Coordenação de Promoção da Igualdade Racial:

I – Articular, promover e desenvolver políticas públicas de promoção da igualdade racial, em cooperação com as áreas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

II – Promover a igualdade racial e a proteção de direitos de pessoas e grupos étnico-raciais sujeitos à discriminação racial, preconceito e outras formas de intolerância;

III – Fomentar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para desenvolver políticas de ações afirmativas voltadas às diferentes expressões culturais, com recorte de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

IV – Elaborar planos e implementar políticas públicas de acesso e permanência no mercado de trabalho para a população negra, com foco especial na mulher negra e no empreendedorismo afrodescendente;

V – Propor a inclusão de critérios de equidade racial em programas de estágios e concursos públicos municipais;

VI – Priorizar, nos termos da legislação, a contratação de empresas que adotem programas de ações afirmativas;

VII – Promover a valorização da cultura afro-brasileira e a preservação do patrimônio material e imaterial da população negra local;

Art. 3º Compete à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial:

I – Assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial;

II – Coordenar as ações internas da Secretaria voltadas à promoção da igualdade racial, em consonância com este Decreto;

III – Promover articulações com projetos estaduais e federais alinhados com os objetivos da política municipal de igualdade racial;

IV – Integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído, e representar o Município em fóruns temáticos correlatos.

Art. 4º Compete ao titular da Secretaria:

I – Coordenar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas relacionadas à igualdade racial, em articulação com outras secretarias e entes federativos;

II – Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos voltados à temática étnico-racial;

III – Representar a Secretaria em eventos e reuniões temáticas, ou designar representantes;

IV – Acompanhar e supervisionar programas e ações afirmativas desenvolvidas no âmbito do Município;

V – Garantir o acompanhamento das políticas públicas de igualdade racial e sua execução pelas unidades administrativas envolvidas;

VI – Assegurar a articulação interinstitucional para a captação de recursos e execução de projetos voltados à promoção da igualdade racial;

VII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes das políticas afirmativas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, em Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2025.

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
ÓRGÃO LICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de organismo e seres vivos agentes de doenças e enfermidades e limpeza e desinfecção de caixa de água nos prédios das Unidades Básicas de Saúde PSF I II III IV E V e Hospital de pequeno porte Bartolomeu Bandeira Barros. Junto ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão –TO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde

avisa publicamente que receberá propostas para o objeto acima identificado mediante o cumprimento das exigências constantes no Edital de Dispensa de Licitação vinculada ao presente processo administrativo, que se encontra disponível no portal da transparência no site oficial do município.

- SEGUE INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE PROPOSTAS
- Endereço eletrônico para envio das propostas e participação da disputa: comprassaudelagoa@gmail.com
- Modalidade/ Tipo: **DISPENSA DE LICITAÇÃO/ MENOR PREÇO GLOBAL.**
- Início do envio de proposta e Documentação: 24/10/2025
- Limite de envio de proposta e Documentação: 30/10/2025
- Formalização de consultas E-mail: comprassaudelagoa@gmail.com
- O Termo de Referência e demais documentos pertinentes estão disponíveis no portal da transparência do município.

Lagoa da Confusão/TO, data do Diário Oficial do Município.

GILBERTO ROCHA DE SOUZA
Agente Municipal de Contratação Decreto Nº 074/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SMA

ERRATA

DISPENSA LICITATORIA Nº 31/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1304/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, Sediada na Avenida Vitorino Panta, Lagoa da Confusão- TO, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.753.137/0001-00**, na cidade de Lagoa da Confusão– TO, Estado do Tocantins, CEP: 77.493-000, por intermédio dos **Agentes de Contratação**, tendo em vista o que consta nos Processo Administrativo acima epigrafado e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, retifica os itens abaixo:

ONDE SE LÊ:

Onde se lê vigência da contratação será de 04 (parcelas) mensais, contados da assinatura do contrato.

LEIA-SE:

Lê-se contados a partir da assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias que não foram expressamente alteradas.

Lagoa da Confusão -TO 23 dias do mês de outubro de 2025.

THIAGO SOARES CARLOS
CPF: 031.791.721-85
Prefeito Municipal

ATOS PÚBLICOS - AP

RESOLUÇÃO Nº080/2025.

LAGOA DA CONFUSÃO-TO, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Intervenção Para Entrevista Em Domicílio Para o Cadastro Único – PROCAD-SUAS 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, regimentais e conferidas em Lei Complementar Municipal nº085 de 22 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, Portaria nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social PROCAD-SUAS. O programa é voltado para a melhoria do atendimento e da qualidade dos dados do Cadastro Único, com recursos transferidos para o estado e municípios para financiar ações como busca ativa e qualificação cadastral;

CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária deste conselho em reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, na íntegra o Projeto de Intervenção Para Entrevista Em Domicílio Para o Cadastro Único PROCAD-SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriele Souza Kommling.
Presidente do CMAS.